

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, do Ministério do Trabalho, e o Decreto Estadual nº 40.322, de 15 de setembro de 1995.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de São Lourenço da Serra.

**Parágrafo único.** A Comissão Municipal de Emprego, Órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculada à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto Estadual nº 40.322, de 15 de setembro de 1995.

**Art. 2º** Compete à Comissão:

**I** - aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução nº 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;

**II** - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

**III** - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

**IV** - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e de Renda, visando à integração de suas ações;

**V** - promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

**VI** - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;

**VII** - propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;

**VIII** - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e a Comissão Estadual de Emprego;

**IX** - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

**X** - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

**XI** - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

**XII** - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

**XIII** - examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;

**XIV** - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as

necessidades específicas;

**XV** - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

**XVI** - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

**XVII** - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

**XVIII** - elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

**XIX** - acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

**XX** - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento em recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

**XXI** - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º A Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderia ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

**Art. 3º** A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do Governo, de trabalhadores e de empregadores mediante os seguintes Órgãos e Entidades:

**I** - representantes do Governo:

**a)** dois (02) representantes - sendo um titular e um suplente - da Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho;

**b)** dois (02) representantes - sendo um titular e um suplente - da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

**II** - representantes dos trabalhadores:

**a)** dois (02) representantes - sendo um titular e um suplente - dos trabalhadores rurais, de associações ou entidades de classes;

**b)** dois (02) representantes - sendo um titular e um suplente - dos trabalhadores da indústria, do setor de serviços e do comércio.

**III** - representantes dos empregadores:

**a)** dois (02) representantes - sendo um titular e um suplente - dos produtores rurais, de associações ou entidades de classes;

**b)** dois (02) representantes - sendo um titular e um suplente - dos empregadores da indústria, do setor de serviços e do comércio.

§ 1º Os representantes da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, serão indicados pelo Secretário de Estado dessa Pasta.

§ 2º Os representantes dos Órgãos da Administração Municipal, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.

§ 4º Nos termos dispostos no "caput" deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicados no Diário Oficial.

§ 5º O mandato de cada representante é de três (03) anos, permitida uma recondução.

§ 6º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem,

entretanto, ter direito a voto.

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes Órgãos:

- I** - Colegiado;
- II** - Presidência;
- III** - Secretaria Executiva.

**Art. 5º** A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

**Parágrafo único.** A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

**Art. 6º** A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo representante do Departamento Municipal de Administração, Órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, no Município, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

**Art. 7º** Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 8º** As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

**Art. 9º** As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 10.** As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

**Art. 11.** O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, ficarão a cargo da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 25 de junho de 1997.

---

Lener do Nascimento Ribeiro  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.